

COLLECCÃO DAS LEIS
DO
IMPERIO DO BRASIL
DE
1848.

TOMO XI. PARTE II.



RIO DE JANEIRO
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1849.

**PÁGINA ORIGINAL
EM BRANCO**

INDICE DA COLLECCÃO DAS LEIS

DE

1848.

TOMO XI. PARTE II.

- N.º 547. — Decreto de 8 de Janeiro de 1848. —
 Approva a Tabella dos preços de diversos
 artigos de armamento, equipamento, arreios,
 fardamentos, e mais objectos para o Exer-
 cito e Fortalezas..... 4
- N.º 548. — Decreto de 10 de Janeiro de 1848. —
 Declarando que direito tem as viúvas, filhos
 menores de 18 annos, filhas solteiras e mães
 dos Officiaes militares reformados em virtude
 da Lei de 20 de Setembro de 1838..... 22
- N.º 549. — Decreto de 12 de Janeiro de 1848. —
 Estabelece hum Capitania do Porto na Pro-
 vincia de Sergipe..... 23
- N.º 550. — Decreto de 5 de Fevereiro de 1848. —
 Deroga os Artigos 15 e 18 do Decreto de
 12 de Agosto de 1844..... 24
- N.º 551. — Decreto de 7 de Fevereiro de 1848. —
 Proroga para o 1.º de Janeiro de 1849 o
 prazo marcado no Decreto do 1.º de Ou-
 tubro de 1847 para a cobrança de direitos
 differenciaes..... 26
- N.º 552. — Decreto de 18 de Março de 1848. —
 Reunindo o Termo da Villa de Santa Luzia,
 ultimamente creada, ao da Cidade do Sa-
 bará, na Provincia de Minas Geraes..... 27
- N.º 553. — Decreto de 4 de Abril de 1848. — Al-
 tera o Art. 9.º do Regulamento de 29 de
 Setembro de 1846..... 28
- N.º 554. — Decreto de 6 de Maio de 1848. — Des-
 membrando a Guarda Nacional dos Municí-
 pios de Caeteté e Conquista, na Provincia da
 Bahia, do Commando Superior do Rio de
 Contas, para que formem Commando Su-
 perior separado..... 29

- N.º 555. — Decreto de 27 de Julho de 1848. — Declarando que não ha incompatibilidade em fazerem parte dos Conselhos de Guerra os Officiaes que servirão nos de Disciplina ou de Investigação..... 30
- N.º 556. — Decreto de 28 de Julho de 1848. — Marca o vencimento do Carcereiro da Cadea da Villa de S. João do Rio Claro, da Provincia de S. Paulo..... 31
- N.º 557. — Decreto de 10 Outubro de 1848. — Proroga para o 1.º de Janeiro de 1850, o prazo marcado para a cobrança de direitos differenciaes..... 32
- N.º 558. — Decreto de 25 de Outubro de 1848. — Declarando que as moedas de prata de 600, 300, 150 e 75 réis, de cunho Nacional, devem correr pelo valor marcado para as de duas patacas, huma, meia, e quarto. 33
- N.º 559. — Decreto de 2 de Novembro de 1848. — Perdoando aos réos de primeira deserção, e de segunda simples d'Armada, e dos Corpos de Imperiaes Marinheiros, e de Fusileiros Navaes..... 34
- N.º 560. — Decreto de 15 de Novembro de 1848. — Ordena que os Cirurgiões do Numero d'Armada, em vez do angulo collocado na manga esquerda da Farda, usem de hum bordado de ouro na gola e canhão da mesma Farda, segundo o desenho annexo..... 35
- N.º 561. — Decreto de 18 de Novembro de 1848. — Additando os Regulamentos de 9 de Maio de 1842, e 27 de Junho de 1845, para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes..... 36
- N.º 562. — Decreto de 18 de Novembro de 1848. — Approva o Regulamento para o contracto de Voluntarios para os Corpos do Exercito. 37
- N.º 563. — Decreto de 6 de Dezembro de 1848. — Altera o paragrapho quarto do Artigo undecimo do Plano, que baixou com o Decreto numero trezentos e cincoenta e hum de vinte de Abril de mil oitocentos quarenta

- e quatro , relativamente á assignatura dos Passes para a sahida dos Navios Mercantes. 39
- N.º 564. — Decreto de 18 de Dezembro de 1848. — Desannexa o Municipio da Barra do Rio de Contas da jurisdicção do Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos reunidos de Ilheos e Olivença ; e o de Marahú da do Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos reunidos de Camamú e Barcellos , da Provincia da Bahia ; reune estes dois Municipios sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos ; e marca a todos os sobreditos Juizes o ordenado annual de quatrocentos mil réis. 40
- N.º 565. — Decreto de 19 de Dezembro de 1848. — Extingue o lugar de Juiz de Direito do Cível da Comarca do Brejo da Provincia de Pernambuco..... 41
- N.º 566. — Decreto de 20 de Dezembro de 1848. — Dá providencias sobre o abuso de se empregarem nas cartas sujeitas a porte Sellos já servidos ou inutilisados..... 42
- N.º 567. — Decreto de 23 de Dezembro de 1848. — Autorisa o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio a dispender com eventuaes no corrente exercicio trinta contos de réis..... 43
- N.º 568. — Decreto de 24 de Dezembro de 1848. — Approva as Instrucções para as Pagadorias Militares das Provincias do Pará , Pernambuco , Bahia , e Mato Grosso..... 44
- N.º 569. — Decreto de 28 de Dezembro de 1848. — Desannexa do Termo do Sobral o da Villa Nova do Ipú , que fica sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos ; e marca á este Lugar o ordenado de quatrocentos mil réis..... 46
- N.º 570. — Decreto de 28 de Dezembro de 1848. — Reune sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos os Termos de Jacobina e Villa Nova da Rainha da Provincia da Bahia ; e marca ao sobredito Lugar o ordenado annual de quatrocentos mil réis... 47

- N.º 571. — Decreto de 28 de Dezembro de 1848. —
 Marca os ordenados dos Carcereiros das
 Cadêas das Villas da Estrella, e Rio Bo-
 nito, da Provincia do Rio de Janeiro..... 47
- N.º 556 A. — Decreto de 25 de Setembro de 1848. —
 Orça a Receita, e fixa a Despeza da Illus-
 trissima Camara Municipal da Córte, para
 o anno Municipal de 1849..... 49

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^aSECÇÃO 1.^a

DECRETO N.º 547 — de 8 de Janeiro de 1848.

Approva a Tabella dos preços de diversos artigos de armamento, equipamento, arreios, fardamentos e mais objectos para o Exercito e Fortalezas.

Hei por bem, Approvar a Tabella dos preços de diferentes artigos de armamento, equipamento, arreios ou ajaezamento, fardamento, insignias, instrumental, e utensis do Exercito e Fortalezas, que com este baixa, assignada pelo Dr. Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

TABELLA DOS PREÇOS DOS DIFFERENTES OBJECTOS DE ARMAMENTO, EQUIPAMENTO, ARREIOS OU AJAEZAMENTO, FARDAMENTO, INSIGNIAS, INSTRUMENTAL, E UTENSIS DO EXERCITO E FORTALEZAS A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.

CAVALLARIA DA CÔRTE.

Armamento para huma Praça.

	Quantidade.	Preços.	Tempo de duração.
Clavina.....	1	\$7000	10 annos.
Porte de sola para a dita.....	1	\$800	2 »

Fiador de dita para dita.....	1	₤200	2	anos.
Pistola.....	1	5₤000	10	»
Patrona com cartucheira de madeira.	1	1₤300	4	»
Corrêa de couro branco para a dita.....	1	1₤600	5	»
Mola de ferro para a dita.....	1	3₤200	5	»
Espada.....	1	6₤400	8	»
Fiador de couro branco para dita.	1	₤280	2	»
Boldrié de dito dito.....	1	3₤200	4	»
Dito de dito com cartucheira e ferragem de latão.....	1	4₤200	2	»
Porta-pistola de dito para o dito..	1	₤600	1	»
Bandoleira de dito dito, com ferragem de latão.....	1	1₤600	4	»
Capellada de couro envernizado — novo modelo.....	1	₤400	2	»
Cartucheira de sola.....	1	1₤500	4	»
Par de corrêas de couro branco com francaletes para a dita....	1	₤600	4	»
Martellino e sacatrapo.....	1	1₤000	4	»
Pederneira.....	1	₤010		
Escovinha e agulheta com corrente do novo modelo.....	1	₤640	5	»

Equipamento.

Cantil de madeira.....	1	1₤000	3	»
Corrêa de couro branco para o dito.....	1	₤800	1	»
Bornal de brim para viveres.....	1	₤570	2	»
Marmita de folha para huma praça.	1	₤750	1	»
Corrêa de couro branco para a dita.	1	₤300	4	»
Mala de vaqueta.....	1	5₤000	6	»
Par de garupas de sola para a dita.	1	₤400	4	»
Panella de folha para 8 praças... 1	1	1₤800	1	»
Sacco de brim para a dita.....	1	₤520	1	»
Corrêa de couro branco para dita.	1	₤800	4	»
Piquá ou maleta de brim oleado, com pontas, charneiras, e fivelas.	1	1₤480	4	»
Garupas de couro branco para dito— novo modelo.....	2 a	₤300	2	»
Ditas de dito dita para ponxe....	3 a	₤300	2	»

Arreios.

Sellim.....	1	18\$ 000	8	annos.
Silha de liga de algodão.....	1	1\$ 500	3	»
Dita mestra de dita, com 4 guias de couro branco.....	1	2\$ 500	2	»
Par de estribos de ferro.....	1	5\$ 000	8	»
Dito de dito de latão.....	1	2\$ 400	6	»
Dito de loros de sola.....	1	1\$ 000	2	»
Dito de coldres com silha mestra..	1	3\$ 200	4	»
Dito de francaletes de sola para o dito.....	1	\$ 400	4	»
Capellada de couro envernizado... 1	1	3\$ 000	4	»
Freio.....	1	6\$ 000	4	»
Cabeçada para o dito.....	1	2\$ 000	2	»
Par de redeas fixas.....	1	\$ 500	2	»
Dito de ditas falsas.....	1	\$ 500	2	»
Rabicho com duas pontas.....	1	\$ 800	2	»
Peitoral com gamarra.....	1	1\$ 400	2	»
Cabrestilho de sola.....	1	1\$ 400	2	»
Arreata de dita para o dito.....	1	\$ 400	1	»
Cabrestilho de couro branco.....	1	1\$ 700	4	»
Arreata de dito dito.....	1	\$ 500	4	»
Cabeçada de couro, com arreata de couro cru.....	1	2\$ 500	1	»
Apparelho de limpeza.....	1	1\$ 500	1	»
Bolsa de sola para o dito.....	1	\$ 800	4	»
Bornal de lona para ração do cavallo.....	1	\$ 600	1	»
Manta de algodão para o dito... 1	1	\$ 800	1	»
Schabrake de panno azul.....	1	8\$ 520	2	»

CAVALLARIA DO RIO GRANDE.

Armamento.

Clavina.....	1	8\$ 000	10	»
Bandoleira de couro branco.....	1	\$ 600	2	»
Pistola.....	1	5\$ 000	8	»
Espada.....	1	6\$ 400	6	»
Fiador de couro branco para a dita.	1	\$ 160	1	»
Boldrié de dito dito.....	1	3\$ 000	2	»
Cartucheira de cintura com seu portapistola.....	1	2\$ 400	2	»

(4)

Agulheta e escovinha, com corrente de novo modelo.....	1	₤640	2 annos.
Bandoleira de couro branco com ferragem de latão do dito dito.	1	1₤600	4 »
Boldrié de dito dito, com cartucheira de dito dito.....	1	4₤200	2 »
Porta-pistola de dito dito para o dito.....	1	₤600	1 »
Capellada de couro envernizado de novo modelo.....	1	₤400	2 »
Lança.....	1	12₤640	4 »
Haste da dita.....	1	₤640	1 »
Alça de couro branco para a dita.	1	₤240	1 »
Bandoleira para a dita.....	1	₤480	6 mezes.

Equipamento.

Cautil de madeira.....	1	1₤000	2 annos.
Corrêa de couro branco para o dito.....	1	₤800	4 »
Bornal de brim para viveres.....	1	₤570	4 mezes.
Piquá ou maleta de dito oleado, com pontas, charneiras, e fivelas....	1	1₤480	4 »
Par de garupas de sola para o dito.	1	₤400	2 annos.
Garupas de couro branco para ponxe — novo modelo.....	3 a	₤300	2 »

Arreios.

Laço de couro trançado (para 10 praças).....	1	4₤000	1 »
Lombilho de sola liso.....	1	6₤000	3 »
Corona de dito dita.....	1	5₤000	3 »
Chincha.....	1	2₤000	2 »
Sobrechincha de sola.....	1	₤600	3 »
Par de loros de dito de Pernambuco.....	1	₤600	2 »
Dito de bocaes ou passadores de latão.....	1	₤500	1 »
Pellego (pelle de carneiro).....	1	2₤000	2 »
Cabeçada com freio.....	1	2₤000	2 »
Par de redeas fixas.....	1	₤500	2 »
Rabicho com huma ponta.....	1	₤720	1 »

Freio chileno.....	1	37 000	3 annos.
Par de estribos de latão.....	1	27 400	6 »
Enxerga feita de crina ou lã.....	1	67 000	2 »
Soadouro ou baixeira.....	1	47 500	2 »
Schabrake de panno azul.....	1	87 520	2 »
Silha mestra de liga, com 4 guias de couro branco do novo mo- delo.....	1	27 500	2 »
Bocal ou fiador.....	1	17 600	1 »
Mauca.....	1	7 400	1 »

FUZILEIROS OU GRANADEIROS.

Armamento.

Espingarda do adarme 17.....	1	67 800	10 »
Bayoneta do dito dito ou 12.....	1	27 200	10 »
Vareta.....	1	47 000	10 »
Martellinho.....	1	7 600	4 »
Sacatrapo.....	1	7 400	4 »
Bandoleira de couro branco para a dita.....	1	7 640	5 »
Patrona.....	1	17 400	4 »
Cartucheira de folha para dita....	1	7 230	4 »
Corrêa de couro branco para a patrona.....	1	17 000	5 »
Talabarte de dito dito.....	1	27 000	5 »
Dito para Inferiores de dito.....	1	27 000	5 »
Chapa de latão para os ditos.....	1	7 800	6 »
Corrêa de couro branco para cin- tura.....	1	7 640	5 »
Passador de latão para a dita....	1	7 200	2 »
Guarda-fechos.....	1	7 400	4 »
Bainha de bayoneta, com ferragem do adarme 17 ou 12.....	1	17 000	2 »
Escovinha e agulheta.....	1	7 500	5 »
Corrêa de couro branco para a dita.....	1	7 160	5 »
Terçado para Inferiores, com bainha de sola.....	1	47 800	10 »
Bainha de sola para o dito.....	1	7 640	3 »

Equipamento.

Mochila de brim oleado.....	4	2\$990	3	annos.
Dita sem ser oleada.....	4	1\$490	3	»
Corrêa de couro para a dita....	4	1\$700	6	»
Marmita de folha para huma praça.	4	\$750	1	»
Corrêa de couro branco para dita.	4	\$300	4	»
Dita de dito dito para capote....	4	\$800	4	»
Cantil de madeira.....	4	1\$000	3	»
Corrêa de couro branco para o dito.	4	\$800	4	»
Panella de folha para 8 praças...	4	1\$800	1	»
Corrêa de couro branco para a dita.....	4	\$800	4	»
Sacco de brim para a dita.....	4	\$520	1	»
Bornal de dito para viveres.....	4	\$570	1	»
Canudo de folha com cordões ou corrêa para Inferiores.....	4	2\$880	4	»

Quando for para granadeiros, os talabartes devem ser todos como os dos Inferiores, que he para o terçado e bayoneta.

Differentes peças.

Bandoleira de couro branco para caixa de guerra.....	4	3\$500	4	»
Dita de dito dito para bombo....	4	7\$000	4	»
Braçadeiras de dito para dito ou caixa de guerra.....	4	\$160	2	»
Avental de dito pintado para porta-machado.....	4	7\$280	5	»
Porte de dito para machado.....	4	3\$000	5	»
Par de luvas de camurça com canhões de dita.....	4	2\$000	2	»

CAÇADORES.

Armamento.

Espingarda.....	4	6\$800	10	»
Bandoleira de sola.....	4	\$320	3	»
Patrona.....	4	1\$400	4	»
Cartucheira de folha para a dita..	4	\$280	4	»
Corrêa de sola para patrona.....	4	\$600	3	»
Cinturão.....	4	1\$400	3	»

Canana.....	1	\$600	3 annos.
Cartucheira de madeira para a dita.	1	\$200	4 »
Guarda-fechos.....	1	\$400	3 »
Bainha de bayoneta do adarme 17.	1	1 \$000	2 »
Escovinha e agulheta.....	1	\$500	4 »
Corrêa de couro envernizado para a dita.....	1	\$240	2 »
Refle.	1	25 \$200	10 »
Vareta para o dito.....	1	2 \$000	10 »
Terçado para o dito.....	1	4 \$800	10 »

Equipamento.

Mochila de brim oleado.....	1	1 \$665	3 »
Dita sem ser oleada.....	1	1 \$265	1 »
Corrêa de sola para a dita.....	1	1 \$500	3 »
Marmita de folha para huma praça.	1	\$750	1 »
Corrêa de sola para a dita.....	1	\$260	3 »
Dita de dita para capote.....	1	\$600	3 »
Cantil de madeira.....	1	1 \$000	3 »
Corrêa de sola para o dito.....	1	\$400	3 »
Panella de folha para 8 praças..	1	1 \$800	1 »
Sacco de brim para dita.....	1	\$520	1 »
Corrêa de sola para dita.....	1	\$400	3 »
Bornal de brim para viveres.....	1	\$570	1 »

Differentes peças.

Bandoleira de couro envernizado para caixa de rufo.....	1	6 \$000	3 »
Dita de sola para caixa de guerra.	1	\$800	3 »
Porte de couro envernizado para bombo.....	1	10 \$000	3 »
Dito de dito dito para arvore de campanhias.	1	6 \$000	3 »
Dito de dito dito para bandeira..	1	4 \$000	3 »
Canana de sola para espoletas...	1	\$400	3 »
Bainha de bayoneta com ferragem do adarme 12.....	1	\$900	2 »
Gravata de couro envernizado....	1	\$480	2 »
Braçadeira de sola para bombo, ou caixa de guerra.....	1	\$080	2 »

ARTILHARIA A PÉ

Tanto as peças de armamento, como as de equipamento, são taes quaes, as de Caçadores, havendo as differenças seguintes: em lugar de cinturão he o talabarte.

Corrêa de cintura.	1	\$400	3 annos.
Passador de latão.....	1	\$200	2 »
Talabarte de sola.....	1	\$600	3 »
Chapa de latão para o dito.....	1	\$800	3 »

N. B. As praças que guarnecem ás peças de Artilharia são armadas com o mesmo equipamento que as outras: o mais da maneira seguinte:

Talabarte de sola.....	1		
Chapa de latão para o dito.....	1		
Corrêa de cintura com canana e cartucheira de madeira.....	1	\$200	3 annos.
Passador de latão para a dita...	1		
Coldre de sola.....	1	\$500	2 »
Pistola.....	1	\$000	10 »

Differentes peças para Artilharia.

Porte de sola para calibre 36....	1	\$000	6 »
Dito dito dito 32.....	1	\$000	6 »
Dito dito dito 24.....	1	\$000	6 »
Dito dito dito 18.....	1	\$000	6 »
Dito dito dito 12.....	1	\$500	6 »
Dito dito para velas de composição.	1	\$500	6 »
Dedeiras de camurça.	1	\$160	1 »
Bolsa de sola de bateria.....	1	\$000	6 »
Corrêa de dita para caixa de es- poleta.	1	\$400	3 »

ARTILHARIA A CAVALLO.

Arreios.

SYSTEMA DE COLLEIRAS.

Guarnição de huma parelha de tronco.

Cabeçadas de sola, duas, contendo
cada huma:

Corrêa de cima.....	1	\$400	2	anos.
Testeira.....	1	\$300	2	"
Cruzeta.....	par 1	\$200	2	"
Faceiras com ante-olhos.....	" 1	2\$000	2	"
Sugigola.....	1	\$400	2	"
Redeas de sella.....	" 1	\$800	2	"
Ditas de mão, ou fiador de dita... ..	" 1	1\$000	2	"
Freios rectangulares (de ferro)...	2	14\$000	8	"
Coleiras com ferragem.....	2	24\$000	2	"
Lombilhos com schabrake.....	1	14\$520		
Loros.....	" 1	1\$000	2	"
Silha forte de sola.....	1	1\$600	2	"
Manta de panno azul.....	1	5\$000	2	"
Estribos de latão.....	par 1	2\$400	6	"
Tirantes de corda de linho....	" 2	4\$000	4	"
Canudos dos ditos (sola) com descansos.....	" 2	16\$000	6	"
Correntes dos ditos (de ferro)..	" 2	1\$200	8	"
Gatos dos ditos (de ferro)....	" 2	4\$800	8	"
Rabicheiras com pontas e sobreancas.....		122\$000	4	"
Retranças com a competente ferragem e descansos.....	2	20\$000	4	"
Almofada de garupa.....	1	1\$000	1	"
Silhão de mão.....	1	6\$000	3	"
Correão com mangotes.....	1	6\$000	6	"

Observações.

As fivelas e mais artigos de metal que podem deixar de ser de ferro, são de latão. A parelha de sota ou de guia tem de menos as retranças e o correão de mangotes. Cada huma das peças que fica mencionada, he considerada com a ferragem competente, não obstante haver declaração expressa em algumas somente.

SYSTEMA DE PEITORAES.

Guarnição de huma parelha de tronco.

Cabeçadas de sola 2, tendo demais que as outras:

Focinheiras..... 2 \$800 2 annos.

Fiador de fóra.....	1	\$600	2 annos.
Freios campeiros do Sul.....	2	14\$000	4 »
Ditos muares (sendo preferido aos outros).....	2	8\$000	4 »
Rebrancos com cachaceira, ventrillhos, mangotes e cingidouros...	2	30\$000	4 »
Chuchadouros.....	2	12\$000	4 »
Sela de cavallaria para boleia...	1	12\$000	3 »
Coltões..... par	1	3\$200	6 »
Capellada.....	1	3\$000	2 »
Silha.....	1	1\$600	2 »
Dita mestra (de sola).....	1	\$600	2 »
Estribos campeiros de latão.. par	1	2\$400	6 »
Ditos de boléa de ferro (em lugar dos outros)..... »	1	5\$000	8 »
Tirantes de corda de linho.... »	2	4\$000	4 »
Canudos dos ditos (de sola) com descansos..... »	2	16\$000	6 »
Rabicheira de sola com ponta, raios, descansos e sobreancas.....	1	6\$800	4 »
Dita de mão, tendo de menos a ponta.....	1	6\$000	4 »
Gatos de ferro, para os tirantes. par	2	4\$800	8 »
Retranças com os competentes descansos.....	2	20\$000	4 »
Cataplasma com as competentes pontas e ventrillhos.....	1	12\$000	6 »
Vergalho de boléa.....	1	1\$000	6 mezes.

Observações.

A parrelha de sota ou de guia tem de menos as re-trancas e os chuchadouros. Valem as outras duas observações acima sobre os metaes.

Se em vez de sellim de cavallaria for empregado o sellim de lombo do lombillo e schabrake, para o cavallo de guerra, o seu tempo de duração e preços serão os mesmos que vão marcados nesta Tabella para taes artigos na parte de Cavallaria.

Os arreios para os tiros das galeras, forjas, &c. serão regulados por estes que ficão detalhados, dando-se ás peças de alguma differença o apreço daquellas que forem equivalentes e aqui designadas.

Arreios para peça de montanha.

Tiro de arreios como os outros.. 1

Arreios para peças em andas.

Silhão com mangotes.....	parcs	2	24	\$000	4	anos.
Retranças.....	»	2	12	\$000	4	»
Rabicheiras.....	»	2	8	\$000	4	»
Peitoraes.....	»	2	24	\$000	4	»
Tirantes de varas.....	»	2	4	\$000	4	»
Ditos de boléa.....	»	2	4	\$000	4	»
Cabeçadas com antolhos.....	»	2	6	\$600	2	»
Redeas de mão com pontas....	»	2	2	\$000	2	»

Para conduzir cofres.

Cabrestilho com arreata de couro crú.....	1	1	\$400	2	»
Cangalha.....	1	28	\$120	4	»
Retranca completa.....	1	6	\$000	2	»
Peitoral.....	1		\$800	2	»
Couro crú para cobrir.....	1	4	\$000	4	»
Sobrecarga de dito.....	1		\$600	2	»

Observações.

A duração do armamento, equipamento, e arreios, ou ajaezamento será pela metade em tempo de guerra.

FARDAMENTO.

Cavallaria ligeira da Côrte.

Virola de barretina.....	1	2	\$400	4	anos.	
Chapa de armas.....	1	1	\$000	4	»	
Faceiras.....	par	1	2	\$240	4	»
Freio de pala.....	1		\$640	4	»	
Açucena.....	1		\$480	4	»	
Penacho.....	1		\$640	4	»	
Laço.....	1		\$160	4	»	
Estrella.....	1		\$160	4	»	
Farda.....	1	12	\$140	2	»	

Fardeta de brim.....	1	1\$560	1 annos.
Dita de panno.....	1	6\$780	1 »
Correntes para dita.....	par 1	1\$500	4 »
Bonet redondo com pala.....	1	1\$620	1 »
Calça de panno azul com lista...	1	5\$120	1 »
Bonet do antigo modelo.....	1	1\$830	2 »
Ponxe em lugar do capote.....	1	13\$000	4 »
Palmatoria de casimira.....	par 1	\$640	4 »
Camisola de brim.....	1	2\$200	1 »
Calça de dito.....	1	1\$140	6 mezes.
Camisa de dito.....	1	1\$300	6 »
Dragonas.....	par 1	3\$000	4 annos.
Casco de barretina.....	1	2\$400	2 »
Gravata de sola.....	1	\$480	2 »
Sapatos.....	par 1	1\$600	8 mezes.
Cothurnos.....	» 1	1\$900	8 »
Luvas de camurça.....	» 1	\$800	1 anno.
Manta de lã.....	1	2\$100	2 »
Esteira.....	1	\$240	6 mezes.
Capote em lugar de ponxe.....	1	10\$940	4 annos.

Cavallaria do Rio Grande do Sul.

Chapeo de palha forrado de oleado.	1	1\$000	6 mezes.
Ponxe de gola.....	1	11\$270	4 annos.
Dito com dita e vistas de casimira.	1	11\$700	4 »
Sapatos.....	par 1	1\$600	8 mezes.
Cothurnos.....	» 1	1\$900	8 mezes.

Artilharia a pé.

Açucena.....	1	\$480	4 annos.
Pennacho.....	1	\$640	4 »
Laço.....	1	\$160	4 »
Estrella.....	1	\$160	4 »
Faceiras.....	par 1	2\$240	4 »
Bomba de numero.....	1	\$480	4 »
Casco de barretina.....	1	2\$400	4 »
Dragonas de lã.....	par 1	4\$000	4 »
Farda.....	1	12\$800	4 »
Bonet comprido.....	1	1\$570	1 »
Fardeta de panno.....	1	7\$140	1 »
Calça de dito.....	1	3\$640	1 »

Dita de brim.....	1	1\$140	6 mezes.
Camisa de dito.....	1	1\$300	6 »
Polaina de panno preto.....	par 1	\$900	6 »
Capote de panno azul forrado.....	1	9\$650	4 annos.
Bombas de metal.....	par 1	\$240	4 »
Fardeta de brim.....	1	1\$560	1 »
Sapatos.....	par 1	1\$600	4 mezes.
Gravata de sola.....	1	\$480	2 annos.
Manta de lã.....	1	2\$100	2 »
Esteira.....	1	\$240	6 mezes.

Caçadores.

Casco de barretina.....	1	2\$400	4 annos.
Pennacho.....	1	\$640	4 »
Cordão de lã para barretina.....	1	1\$600	2 »
Corneta de numero.....	1	\$480	4 »
Sapatos.....	par 1	1\$600	4 mezes.
Chouriças de lã.....	» 1	3\$000	4 annos.
Farda.....	1	9\$300	4 »
Fardeta de panno.....	1	5\$040	1 »
Dita de brim.....	1	1\$560	1 »
Bonet redondo com barra verde.....	1	1\$380	1 »
Dito comprido com guarnição dita.....	1	1\$340	1 »
Polainas de panno preto.....	par 1	\$900	6 mezes.
Calça de brim.....	1	1\$140	6 »
Camisa de dito.....	1	1\$300	6 »
Calça de panno azul.....	1	3\$640	1 anno.
Capote de dito dito forrado.....	1	9\$650	4 »
Gravata de sola.....	1	\$480	2 »
Manta de lã.....	1	2\$100	2 »
Esteira.....	1	\$240	6 mezes.

Fuzileiros.

Casco de barretina.....	1	2\$400	2 annos.
Cordão de lã para a dita.....	1	1\$600	2 »
Açucena.....	1	\$480	4 »
Laço.....	1	\$160	4 »
Estrella.....	1	\$160	4 »
Chapa d'armas.....	1	2\$200	4 »
Farda.....	1	15\$230	4 »
Fardeta de panno.....	1	7\$850	1 »

Dita de brim.....	1	1\$560	1 annos.
Bonet comprido.....	1	1\$520	1 »
Polainas de panno preto..... par	1	\$900	6 mezes.
Ditas de brim..... »	1	\$580	1 anno.
Calça de dito.....	1	1\$140	6 mezes.
Camisa de dito.....	1	1\$300	6 »
Capote de panno alvadio.....	1	10\$440	4 annos.
Sapatos..... par	1	1\$600	4 mezes.
Gravata de sola.....	1	\$480	2 annos.
Dragonas..... par	1	5\$400	2 »
Pennacho.....	1	\$640	2 »
Manta de lã.....	1	2\$100	2 »
Esteira.....	1	\$240	6 mezes.
Calça de panno.....	1	3\$640	1 anno.

Artífices.

Casco de barretina.....	1	2\$400	4 annos.
Pennacho.....	1	\$640	4 »
Dragonas..... par	1	3\$000	4 »
Estrella.....	1	\$160	4 »
Faceiras..... par	1	2\$240	4 »
Chapa d'armas.....	1	\$640	4 »
Açucena.....	1	\$480	4 »
Roseta.....	1	\$160	4 »
Farda de panno entrefino.....	1	24\$850	4 »
Fardeta de panno.....	1	7\$480	1 anno.
Dita de brim com palatinas de casimira.....	1	2\$200	6 mezes.
Bonet comprido.....	1	1\$690	1 anno.
Calça de panno.....	1	3\$640	1 »
Dita de brim.....	1	1\$140	6 mezes.
Camisa de dito.....	1	1\$300	6 »
Capote de panno alvadio.....	1	10\$440	4 annos.
Polainas de panno preto..... par	1	\$900	6 mezes.
Bombas de metal..... »	1	\$240	4 annos.
Laço de barretina.....	1	\$160	4 »
Sapatos..... par	1	1\$600	4 mezes.
Gravata de sola.....	1	\$480	2 annos.
Manta de lã.....	1	2\$100	2 »
Esteira.....	1	\$240	6 mezes.

Recrutus do Deposito

Fardeta de panno.	1	3\$740	
Gravata de sola.	1	\$480	
Bonet com barra de couro de lustro com barbella de dito.	1	1\$830	
Jaqueta de brim.	1	1\$560	
Calça de dito.	1	1\$140	
Camisa de dito.	1	1\$300	
Polainas de panno preto. par	1	\$900	
Sapatos. »	1	1\$600	
Manta de lã.	1	2\$100	
Esteira.	1	\$240	

Invalidos.

Fardeta de panno.	1	6\$300	1 anno.
Bonet redondo com pala.	1	1\$760	1 »
Calça de panno.	1	3\$640	1 »
Dita de brim.	1	1\$140	6 mezes.
Camisa de dito.	1	1\$300	6 »
Polainas de panno preto. par.	1	\$900	6 »
Manta de lã.	1	2\$100	2 annos.
Esteira.	1	\$240	6 mezes.
Sapatos. par	1	1\$600	4 »
Gravata de sola.	1	\$480	2 annos.

INSIGNIAS E OUTROS OBJECTOS.

Cavallaria.

Estandarte.	1	72\$000	4 annos.
Porte do Estandarte.	1	51\$200	6 »
Haste do dito.	1	13\$000	4 »
Capa de brim para o dito.	1	\$400	4 »
Dito de oleado para dito.	1	2\$000	4 »
Guarda-fechos para clavina.	1	\$400	3 »
Cartuchos para pistola, ou clavinas sem bala.	1	\$030	
Bala.	1	\$020	
Chumbeira.	1	\$050	
Esporas de ferro. par	1	2\$560	4 »
Ditas de latão. »	1	3\$000	4 »

Corrêas para as ditas..... »	1	\$160	1	annos.
Bolsas ou alforjes para Artifices....	1	3\$200	4	»

Infantaria.

Bandeira	1	98\$500	4	»
Porte da dita.....	1	51\$200	6	»
Haste da dita.....	1	13\$000	4	»
Capa de brim para a dita.....	1	\$400	4	»
Dita de oleado para bandeira....	1	2\$000	4	»
Bastão de tambor-mór, com fer- ragem.....	1	5\$000	20	»
Cordão do dito.....	1	16\$000	10	»
Porte do dito com galão de ouro.	1	48\$000	10	»
Caixa de guerra de latão.....	1	30\$000	15	»
Baquetas..... par	1	\$640	5	»
Pifaro.....	1	1\$600		
Caixa de latão para o pifaro.....	1	4\$000	20	»
Porte de couro envernizado para o dito.....	1	6\$000	3	»
Corneta de toque com bocal, pon- tos, e volta.....	1	20\$000		
Dita de dito com dito.....	1	16\$000		
Alabarda.....	1	22\$000	20	»
Haste da dita.....	1	2\$000	10	»
Cartucho desembalado.....	1	\$040		
Bala.....	1	\$030		
Chumbeira.....	1	\$050		

INSTRUMENTAL PARA MUSICA.

Clarineta.....	1	30\$000		
Flautim.....	1	40\$000		
Requinta.....	1	24\$000		
Trompa.....	1	70\$000		
Trombão.....	1	40\$000		
Clarim.....	1	30\$000		
Piston.....	1	60\$000		
Ophecleide.....	1	85\$000		
Pratos..... par	1	110\$000		
Corneta de chaves.....	1	35\$000		
Bocal.....	1	2\$000		
Arvore de campainhas.....	1	70\$000		

Triangulos d'aco.....	1	4	000
Atabales.....	jogo 1	90	000
Bombo pronto.....	1	70	000
Maceta do dito.....	1	1	000

Observações.

A duração das insignias e outros objectos será pela metade em tempo de guerra.

UTENSIS DOS CORPOS.

Infantaria.

(Secretaria das Brigadas se as houver).

Hum sinete d'armas.....	1	18	000	Indeterm.
Huma craveira.....	1	6	000	»
Hum armario grande.....	1	40	000	20 annos.
Huma mesa grande com gavetas e roda-pé.....	1	48	000	10 annos.
Huma dita simples supprimindo-se a 1. ^a	1	20	000	10 »
Duas ditas pequenas e roda-pé... 1	36	000	10	»
Duas ditas simples supprimindo-se a 1. ^a	1	12	000	10 »
Tres escrevaninhas de latão.....	1	12	000	10 »
Doze cadeiras.....	1	5	200	4 »

Secretaria do Corpo

Hum sinete d'armas.....	1	18	000	Indeterm.
Huma craveira.....	1	6	000	»
Dous armarios.....	1	30	000	20 annos.
Huma mesa grande com gavetas e roda-pé.....	1	48	000	10 »
Duas ditas simples supprimindo-se a 1. ^a	1	20	000	10 »
Duas escrevaninhas de latão.....	1	12	000	10 »
Doze cadeiras.....	1	5	200	4 »

Casa do Estado Maior.

Huma mesa grande para Conselho de guerra, com roda-pé.....	1	54	000	16 »
---	---	----	-----	------

Huma dita simples supprimindo-se a				
1. ^a	1	24	000	16 annos.
Huma dita pequena com gavetas..	1	8	000	10 »
Duas marquezas	1	5	000	10 »
Duas escrevaninhas de latão.....	1	12	000	10 »
Dous castiças de dito.....	1	2	400	6 »
Huma cadeira.....	1	5	200	4 »
Dous tamboretas.....	1	1	200	1 »
Huma talha.....	1	1	000	1 »
Hum copo.....	1		480	1 »
Hum prato de louça.....	1		160	4 »

Guarda do Quartel de cada Corpo.

Huma barra de madeira.....	1	8	500	10 »
Huma mesa pequena.....	1	8	000	10 »
Dous tamboretas	1	1	200	4 »
Hum candieiro de cobre.....	1	4	800	6 »
Hum barril para agua.....	1	2	500	3 »
Huma tina para dita.....	1	16	000	4 »
Hum pucaro de folha.....	1		200	4 mezes.

Para cada Companhia.

Duas mesas de rancho.....	1	14	000	10 annos.
Quatro bancos para a dita.....	1	4	000	10 »
Hum caixão para farinha.....	1	24	000	10 »
Hum dito para fardamento.....	1	30	000	10 »
Duas mesas pequenas para Sargento e Forriell.....	1	8	000	10 »
Hum jogo de medidas de capacidade de 1/10 até 1/4 com rasoura....	1	4	000	10 »
Hum dito de balanças de pão com pesos de chumbo de 2 onças até 1/2 arroba.	1	14	400	10 »
Duas caldeiras de ferro batido para 50 praças.....	1	31	500	5 »
Duas ditas de dito fundido para 50 praças, supprimindo-se as primeiras.....	1	15	120	2 »
Duas colheres de ferro.....	1	2	400	5 »
Dous garfos grandes de dito.....	1	1	280	5 »
Duas escumadeiras.....	1	1	000	5 »

Dous carrinhos de mão.....	2	24	000	10	annos.
Duas pás de ferro.....	1	1	400	5	»
Duas enchadas.....	1	1	300	5	»
Dous machados.....	1	1	600	2	»
Duas tinas para agua.....	1	16	000	4	»
Quatro barris para a dita.....	1	2	560	3	»
Tres candieiros de cobre.....	1	4	800	6	»
Huma celha grande.....	1	2	560	3	»
Dous tamboretos.....	1	1	200	4	»
Huma almotolia de 11/2 medida.	1	2	000	2	»
Doze saccoes de brim.....	1		760	1	»

Rancho geral de cada Corpo.

Hum jogo de balanças de concha de madeira, com pesos de bronze de 1/8 até 1/2 arroba.....	1	28	480	10	»
Hum dito de medidas de capacidade de 1/10 até 1/2 alqueire.....	1	7	000	10	»
Hum caixão para farinha.....	1	24	000	10	»
Huma mesa.....	1	12	000	10	»
Hum banco.....	1	2	000	10	»
Hum facão.....	1	1	600	5	»
Duas pás de ferro.....	1	1	400	5	»
Hum machado.....	1	1	600	2	»
Dous carrinhos de mão.....	1	24	000	10	»
Duas enchadas.....	1	1	300	5	»
Hum carro com pipa.....	1	180	000	2	»
Dous funis de folha.....	1		640	1	»
Duas facas de cozinha.....	1		640	6	mezes.
Dous pucaros de folha.....	1		200	4	»

CAVALLARIA.

Como na Infantaria, augmentando-se ao rancho geral do Corpo.

Hum caixão grande para milho..	1	30	000	10	annos.
Seis medidas para ração de milho.	1		640	3	»
Duas joeiras.....	1		640	6	mezes.
Quatro vassouras de cavallariça...	1		160	15	dias.
Duas enchadas.....	1	1	300	5	annos.
Duas pás de ferro.....	1	1	400	5	»

Utensils das Fortalezas.

Armario.....	1	247 000	20 annos.
Almotolia de folha de 2 medidas.	1	27 560	3 »
Dita de dita huma dita.....	1	17 600	3 »
Aderiça para bandeira.....	1	57 000	6 mezes.
Bandeira grande de filele.....	1	1307 000	2 annos.
Dita pequena.....	1	70 500	6 mezes.
Dita branca para signaes.....	1	137 000	2 annos.
Barris de dous fundos.....	1	37 200	2 »
Dito de hum dito.....	1	27 560	2 »
Balde de madeira.....	1	960	1 »
Barra de dormir.....	1	87 500	10 »
Balança grande.....	1	165 000	10 »
Dita pequena.....	1	87 000	10 »
Castiçal de latão.....	1	25 000	6 »
Cadeira.....	1	57 200	4 »
Carrinho de mão.....	1	245 000	10 »
Celha de aza.....	1	27 560	2 »
Candieiro de cobre de encosto..	1	47 000	6 »
Enchada.....	1	17 300	5 »
Escrevaninha de latão.....	1	127 000	10 »
Foice roçadoura.....	1	17 200	2 »
Funil de folha de quartilho.....	1	7240	2 »
Dito de cobre para encartuchar..	1	15 000	10 »
Guarita.....	1	547 000	10 »
Jarra de madeira para agua.....	1	165 000	4 »
Jogo de tinteiros de estanho....	1	7400	4 »
Livro de ordens.....	1	27 000	Indeterm.
Dito de registro.....	1	25 000	dito
Dito de receita e despeza.....	1	27 000	dito
Dito de presos.....	1	27 000	dito
Lampeão de praça.....	1	227 000	8 annos.
Lanternas de vistas de osso.....	1	37 500	2 »
Dita de vidro.....	1	17 280	4 »
Medida de folha de 1 quartilho.	1	7240	1 »
Dita de dita de 1/5.....	1	7080	1 »
Machado.....	1	17 600	2 »
Mesa grande com gavetas e roda-pé.	1	487 000	10 »
Dita pequena.....	1	87 000	10 »
Jogo de pesos desde 1/2 quarta até 1 quintal (de bronze).....	1	817 120	Indeterm.
Oleados para paioes.....	1	67 000	4 annos.

Pá de ferro.....	1	17400	5 annos.
Padiola de abas.....	1	167000	6 »
Papel almasso (resma).....	1	37550	2 mezes.
Dito de peso (dita).....	1	37950	6 »
Pennas (cento).....	1	7720	2 annos.
Pucaro de folha.....	1	7200	6 mezes.
Porte-voz grande.....	1	97000	6 annos.
Dito pequeno.....	1	57000	6 »
Sinete d'armas com prensa.....	1	1207000	Indeterm.
Jogo de medidas de cobre para pol- vora desde calibre 3 até 36....	1	97600	15 annos.
Oculo de alcance (medio preço).	1	707000	10 »
Obrêas (maço).....	1	7120	6 mezes.
Tinta (quartilho).....	1	7240	3 »
Tina grande para bateria.....	1	147000	2 annos.
Dita dita para quarteis.....	1	167000	4 »
Cabrilha.....	1	807000	8 »
Talha com cabo.....	1	257000	2 »
Tamborete.....	1	17200	4 »
Vassouras (duzia).....	1	17200	2 mezes.
Vaso de limpeza.....	1	37600	2 annos.
Mastro.....	1	2007000	8 »

N. B. O numero de cada hum destes utensis das Fortalezas deve ser regulado pelas Tabellas em vigor, existentes no Arsenal de Guerra da Côrte.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1848. — *Antonio Manoel de Mello.*

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^aSECÇÃO 2.^a

DECRETO N.º 548— de 10 de Janeiro de 1848.

Declarando que direito tem as viúvas, filhos menores de 18 annos, filhas solteiras e mães dos Officiaes militares reformados em virtude da Lei de 20 de Setembro de 1838.

Tendo entrado em duvida se as viúvas, filhos menores de dezoito annos, filhas solteiras e mães dos Officiaes militares reformados em virtude das disposições da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos trinta e oito, tem direito ao meio soldo não obstante a falta de tempo de serviço exigido pela Lei de seis de Novembro de mil oitocentos vinte e sete; e Havendo Eu ouvido as Secções de Fazenda, e de Marinha e Guerra do Conselho d' Estado: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da Secção de Fazenda, Declarar que as viúvas, filhos menores de dezoito annos, filhas solteiras e mães dos Officiaes militares reformados em consequencia da sobredita Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos trinta e oito só tem direito a percepção do meio soldo quando se acharem nas circumstancias exigidas pelo Artigo primeiro da de seis de Novembro de mil oitocentos vinte e sete.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo settimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 3.^a

DECRETO N.º 549 — de 12 de Janeiro de 1848.

Estabelece huma Capitania do Porto na Provincia de Sergipe.

Hei por bem, na conformidade do Decreto numero trezentos cincoenta e oito de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, Estabelecer huma Capitania do Porto na Provincia de Sergipe. Candido Baptista de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Baptista de Oliveira.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 4.ª

DECRETO N.º 550 — de 5 de Fevereiro de 1848.

Deroga os Artigos 15 e 18 do Decreto de 12 de Agosto de 1844.

Sendo-Me presente que o favor concedido pelos Artigos 15 e 18 do Decreto de 12 de Agosto de 1844 dá lugar a abusos em prejuizo dos direitos nacionaes: Hei por bem, em virtude da authorisação conferida ao Governo pelo Artigo 10 da Lei n.º 243 de 30 de Novembro de 1841, e continuada por Leis posteriores, Dero-gar os ditos Artigos 15 e 18, e Restabelecer quanto ás mercadorias sujeitas á arrematação por consumo, as disposições dos Artigos 275 e 279 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, ficando entendido que os direitos quer fixos, quer *ad valorem* da Tarifa mandada observar pelo citado Decreto, ou do arbitramento das que nella não estiverem comprehendidas, ou do preço da arrematação quando superior ao valor da Tarifa, são devidos integralmente até onde chegar o producto da mesma arrematação, não se admittindo redução alguma de valor ou de taxa por causa de avaria, ou deterioração senão antes da entrada da mercadoria na Alfandega, nos termos do § 4.º do Artigo 263 do sobredito Regulamento; e neste caso serão pagos os direitos na proporção das quotas marcadas nos Artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento, que acompanhou o mencionado Decreto: por quanto toda e qualquer avaria que sobrevenha, inherente á natureza da mercadoria, durante a sua estada na Alfandega, deve correr por conta do dono, ou ser-he indemnizada, se estiver no caso das que o devão ser, nos termos do Artigo 54 do citado Regulamento de 22 de Junho de 1836. Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios

da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 5.^a

DECRETO N.º 551 — de 7 de Fevereiro de 1848.

Proroga para o 1.º de Janeiro de 1849 o prazo marcado no Decreto do 1.º de Outubro de 1847 para a cobrança de direitos differenciaes.

Hei por bem que o prazo do 1.º de Julho do corrente anno, marcado no Decreto n.º 536 do 1.º de Outubro de 1847, para a cobrança dos direitos differenciaes estabelecidos nos Artigos 1.º e 2.º do mesmo Decreto, fique prorogado para o 1.º de Janeiro de 1849. Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SEÇÃO 6.^a

DECRETO N.º 552 — de 18 de Março de 1848.

Reunindo o Termo da Villa de Santa Luzia, ultimamente creada, ao da Cidade do Sabará, na Provincia de Minas Geraes.

Hei por bem Decretar o seguinte :

Artigo Unico. O Termo da Villa de Santa Luzia ultimamente creada na Provincia de Minas Geraes, fica reunido ao da Cidade do Sabará da mesma Provincia debaixo da jurisdicção do respectivo Juiz Municipal e de Orphãos.

José Antonio Pimenta Bueno, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Março de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Pimenta Bueno.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 7.^a

DECRETO N.º 553 — de 4 de Abril de 1848.

Alterando o Art. 9.º do Regulamento de 29 de Setembro de 1846.

Querendo obviar os inconvenientes que resultão da litteral observancia da disposição do Art. 9.º do Regulamento de 29 de Setembro de 1846, Hei por bem Determinar que, quando se der impedimento de algum dos Lentes designados pela Congregação da Escola Militar para examinadores da these do Bacharel em mathematicas, que quizer tomar o grão de Doutor, e não haja tempo para a Congregação se reunir, e designar outro Lente, possa o Director da mesma Escola nomear quem o substitua: outrosim que, no caso de impedimento do Presidente do acto, possa o Bacharel escolher a outro Lente. Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Abril de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 8.^a

DECRETO N.º 554 — de 6 de Maio de 1848.

Desmembrando a Guarda Nacional dos Municipios de Caeteté e Conquista na Provincia da Bahia, do Commando Superior do Rio de Contas, para que formem Commando Superior separado.

Hei por bem Decretar o seguinte :

Art. Unico. A Guarda Nacional dos Municipios de Caeteté e Conquista da Provincia da Bahia fica desmembrada do Commando Superior do Rio de Contas, e Santa Isabel, ficando aquelles referidos Municipios formando hum Commando Superior separado.

José Antonio Pimenta Bueno, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em seis de Maio de mil oitocentos quarenta e oito vigesimo septimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Pimenta Bueno.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 9.^a

DECRETO N.º 555 — de 27 de Julho de 1848.

Declarando que não ha incompatibilidade em fazerem parte dos Conselhos de Guerra os Officiaes que servirão nos de Disciplina ou de Investigação.

Tendo ouvido as Secções de Guerra e Marinha, e de Justiça do Conselho d'Estado, Hei por bem Determinar que as Juntas de Justiça Militar não declarem nullos os Processos, em que servirem de Vogaes nos Conselhos de Guerra os mesmos Officiaes, que servirão nos de Disciplina ou de Investigação, por não haver incompatibilidade em funcionarem nestes, e posteriormente tomarem parte naquelles.

João Paulo dos Santos Barreto, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Paulo dos Santos Barreto.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 19.^a

DECRETO N.º 556 — de 28 de Julho de 1848.

Marca o vencimento do Carcereiro da Cadeia da Villa de São João do Rio Claro, da Província de São Paulo.

Hei por bem, em additamento aos Decretos numeros trezentos e trinta e seis, e quinhentos e dezeseite, e para execução do Art. 8.º da Lei de 3 de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, Decretar o seguinte:

Art. Unico. O Carcereiro da Cadeia da Villa de São João do Rio Claro, na Província de São Paulo, terá o vencimento annual de cincoenta mil réis, dependendo tal vencimento da approvação da Assembléa Geral Legislativa, na conformidade do citado Artigo.

Antonio Manoel de Campos Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Julho de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Campos Mello.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 11.^a

DECRETO N.º 557 — de 10 de Outubro de 1848.

Proroga para o 1.º de Janeiro de 1850, o prazo marcado para a cobrança de direitos differenciaes.

Hei por bem que o prazo marcado nos Decretos N.º 536 do 1.º de Outubro de 1847, e N.º 551 de 7 de Fevereiro do corrente anno, para a cobrança dos direitos differenciaes estabelecidos no primeiro dos ditos Decretos, fique prorogado para o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do The-souro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim José Rodrigues Torres.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^aSECÇÃO 12.^a

DECRETO N.º 558 — de 25 de Outubro de 1848.

Declarando que as moedas de prata de 600, 300, 150 e 75 réis, de cunho Nacional, devem correr pelo valor marcado para as de duas patacas, huma, meia, e quarto.

Tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, Hei por bem Declarar, que as moedas de prata de seiscentos, trezentos, cento e cincoenta, e setenta e cinco réis de cunho Nacional, quer se achem carimbadas quer não, devem correr, e ser aceitas pelo mesmo valor que foi marcado para as de duas patacas, huma, meia, e quarto, na parte final da Tabella do Decreto N.º 487 de 28 de Novembro de 1846. Joaquim José Rodrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim José Rodrigues Torres.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 13.^a

DECRETO N.º 559 — de 2 de Novembro de 1848.

Perdoando aos réos de primeira deserção, e de segunda simples d'Armada, e dos Corpos de Imperiaes Marinheiros, e de Fuzileiros Navaes.

Hei por bem, Usando do Poder Moderador, Perdoar aos réos de primeira deserção, e de segunda simples da Armada, e dos Corpos de Imperiaes Marinheiros, e de Fuzileiros Navaes; apresentando-se dentro do prazo de tres mezes, contados da data da publicação do presente Decreto em cada Provincia, incluindo-se tambem neste indulto os que já estiverem sentenciados, ou por sentenciar. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 14.^a

DECRETO N.º 560 — de 15 de Novembro de 1848.

Ordena que os Cirurgiões do Numero d'Armada, em vez do angulo collocado na manga esquerda da Farda, usem de hum bordado de ouro na gola e canhão da mesma Farda, segundo o desenho annexo.

Attendendo no que Me representarão os Cirurgiões do Numero d'Armada, Hei por bem que, em vez do angulo collocado na manga esquerda da Farda, usem de hum bordado de ouro na gola e canhão da mesma Farda, segundo o desenho que a este acompanha; devendo ser a gola de veludo preto. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 15.^a

DECRETO N.º 561 — de 18 de Novembro de 1848.

*Additando os Regulamentos de 9 de Maio de 1842, e
27 de Junho de 1845, para arrecadação dos
bens dos defuntos e ausentes.*

Tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, Hei por bem decretar o seguinte :

Art. 1.º Ficão consideradas como incorporadas no Regulamento de 9 de Maio de 1842, para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, as disposições da Provisão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 12 de Setembro de 1845, que declarou : 1.º, que na arrecadação dos bens moveis e semoventes deve proceder-se de conformidade com o Art. 29 do citado Regulamento, e quanto aos bens de raiz observar-se o Art. 8.º do Regulamento de 27 de Junho de 1845: 2.º, que os cofres de que trata o Art. 29 do Regulamento de 9 de Maio de 1842, são os das Thesourarias nas Provincias, devendo para elles entrar directamente todo o dinheiro, ouro, prata, e pedras preciosas; e 3.º, que as porcentagens de que trata o Art. 26 do mesmo Regulamento de 1842, só se deduzem do dinheiro liquido, que produzirem os bens arrematados, ou que for achado em especie no espolio do intestado.

Art. 2.º Os Curadores das heranças, e bens dos defuntos e ausentes, além da porcentagem, que lhes cabe em comum com os Empregados do Juizo, segundo as disposições em vigor, perceberão mais 2 por cento do valor dos bens moveis e semoventes, que não forem arrematados, e ficarem confiados á sua guarda, por ser este o premio concedido por Lei aos Depositarios publicos: 1 por cento do valor dos objectos de ouro e prata, e pedras preciosas, que forem arrecadados, e recolhidos aos cofres publicos, como commissão por seu trabalho:

e 5 por cento do rendimento liquido dos bens de raiz, que ficarem debaixo de sua guarda e administração, com tanto que o total desta porcentagem não exceda á somma annual de 400~~0~~000, por ser esse o premio que a Ord. L. 1.º Tit. 88 § 53 concede aos Curadores dos orphãos, com o limite equivalente á quantia de 50~~0~~000 que a citada Ordenação prescrevia em tal caso.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade, o Imperador.

Joaquim José Rodrigues Torres.

DECRETO N.º 562 — de 18 de Novembro de 1848.

Approva o Regulamento para o contracto de Voluntarios para os Corpos do Exercito.

Hei por bem Approvar o Regulamento para o contracto de Voluntarios para os Corpos do Exercito, em conformidade do Artigo sexto paragrapho vinte e hum da Lei N.º 514 de 28 de Outubro findo, que com este baixa, assignado pelo Doutor Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, encarregado interinamente dos da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

*Regulamento para o contracto de Voluntarios para os
Corpos do Exercito, em conformidade do Artigo 6.º
§ 21 da Lei N.º 514 de 28 de Outubro de 1848.*

Artigo 1.º Os Presidentes nas Provincias, e o Comandante das Armas na Côrte, contractarão Voluntarios para servirem nos Corpos do Exercito por tempo de seis annos, tendo, além das vantagens concedidas pelas Leis anteriores, o premio nunca maior de duzentos mil réis aquelles que houverem já servido em qualquer Corpo Militar pago, e até cento e cincoenta mil réis os que não estiverem nestas circunstancias.

Artigo 2.º Metade do premio acima determinado poderá ser pago á vista, e o resto em prestações de vinte mil réis mensaes.

Artigo 3.º Para execução do disposto no Artigo antecedente, augmentar-se-ha na relação de mostra mensal huma casa com o título — Gratificações de engajamento — para nella se lançar a quantia que houver de tirar-se no mez para cada praça.

Artigo 4.º Os contractados, em quanto tiverem praça effectiva nos Corpos do Exercito, terão direito ao respectivo premio; mas commettendo o crime de deserção pelo qual forem sentenciados, ainda que depois tornem a continuar no serviço, ou, tendo baixa por qualquer causa, que não seja desastre adquirido em acção do serviço ou molestia, perderão o direito á percepção da parte do premio não recebida, desde o dia da baixa em diante.

Artigo 5.º Os contractados não assentarão praça sem que huma Junta sanitaria declare terem elles a saude e robustez necessaria para bem servirem.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1848.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^aSECÇÃO 16.^a

DECRETO N.º 563 — de 6 de Dezembro de 1848.

Altera o paragrapho quarto do Artigo undecimo do Plano, que baixou com o Decreto numero trezentos e cincoenta e hum de vinte de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro, relativamente á assignatura dos Passes para a sahida dos Navios Mercantes.

Hei por bem, Alterando o que se acha disposto no paragrapho quarto do Artigo undecimo do Plano, que baixou com o Decreto numero trezentos e cincoenta e hum de vinte de Abril de mil oitocentos e quarenta e quatro, Determinar que d'ora em diante os Passes, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha se expedem para a sahida dos Navios Mercantes, sejam assignados pelo Official Maior da mesma Secretaria d'Estado, e no seu impedimento pelo Official, que suas vezes fizer. Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^aSECÇÃO 17.^a

DECRETO N.º 564 — de 18 de Dezembro de 1848.

Desannexa o Municipio da Barra do Rio de Contas da jurisdicção do Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos reunidos de Ilheos e Olivença ; e o de Marahú da do Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos reunidos de Camamú e Barcellos, da Provincia da Bahia ; reune estes dous Municipios sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos ; e marca a todos os sobreditos Juizes o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Hei por bem, de conformidade com a Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, Decretar o seguinte :

Art. 1.º O Municipio da Barra do Rio de Contas, da Provincia da Bahia, fica desannexado dos Termos reunidos de Ilheos e Olivença ; e o Municipio de Marahú fica igualmente desannexado dos Termos reunidos de Camamú e Barcellos, da mesma Provincia.

Art. 2.º Os dous referidos Municipios da Barra do Rio de Contas e Marahú ficão reunidos sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos.

Art. 3.º Os Juizes Municipaes e de Orphãos dos sobreditos Termos vencerão o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 41.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 18.^a

DECRETO N.º 565 — de 19 de Dezembro de 1848.

Extingue o Lugar de Juiz de Direito do Civel da Comarca do Brejo da Província de Pernambuco.

Hei por bem , Usando da attribuição , que Me confere o Artigo cento e dous , paragrapho doze da Constituição do Imperio , e em conformidade do Artigo cento e quinze da Lei numero duzentos e sessenta e hum de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum , dar por extincto o Lugar de Juiz de Direito do Civel da Comarca do Brejo da Província de Pernambuco.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça , o tenha assim entendido , e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito , vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 19.^a

DECRETO N.º 566 — de 20 de Dezembro de 1848.

Dá providencias sobre o abuso de se empregarem nas cartas sujeitas a porte Sellos já servidos ou inutilizados.

Tendo consideração ao que Me representou o Director Geral dos Correios, sobre a conveniencia de medidas que ponhão termo ao escandaloso abuso de se empregarem nas cartas sujeitas a porte Sellos já servidos ou inutilizados, simulando deste modo o pagamento dos mesmos portes, com intenção manifesta de defraudar os direitos e interesses nacionaes; e Tendo sobre este objecto ouvido a Secção do Conselho d'Estado dos Negocios do Imperio: Hei por bem ordenar:

Que em nenhuma Administração ou Agencia de Correio se dê direcção a cartas em que sejam empregados Sellos já servidos ou inutilizados; devendo em casos taes os Administradores ou Agentes reter as mesmas cartas, e proceder ao consumo dellas, do mesmo modo que está determinado no Regulamento N.º 399 de 21 de Dezembro de 1844 para com as cartas que tiverem porte inferior ao estabelecido no mesmo Regulamento.

O Visconde de Mont'Alegre, Conselheiro d' Estado, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Mont'Alegre.

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 20.^a

DECRETO N.º 567 — de 23 de Dezembro de 1848.

Autorisa o Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio a dispender com eventuaes no corrente exercicio trinta contos de réis.

Attendendo á insufficiencia do Credito votado para despesas eventuaes no Art. 3.º § 31 da Lei N.º 514 de 28 de Outubro de 1848; e á urgente necessidade de occorrer ao pagamento de taes despesas: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorisar o Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio a dispender com aquelle objecto no corrente exercicio a quantia de trinta contos de réis, além da quota, que para o mesmo fim consigna a Lei citada; devendo porém o referido Ministro e Secretario d' Estado dar conta á Assembléa Geral Legislativa, na sua proxima reunião das razões, que motivarão este augmento de despeza, para ser definitamente approvedo.

O Visconde de Mont'Alegre, Conselheiro d' Estado, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Mont'Alegre.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 21.ª

DECRETO N.º 568 — de 24 de Dezembro de 1848.

*Approva as Instrucções para as Pagadorias Militares das
Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia
e Mato Grosso.*

Hei por bem Approvar as Instrucções para as Pagadorias Militares das Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso, que com este baixão, assignadas pelo Doutor Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, encarregado interinamente dos da Guerra, que assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

*Instrucções para as Pagadorias Militares das Provincias
do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso, a
que se refere o Decreto desta data.*

Art. 1.º Os Commissarios Pagadores das Pagadorias Militares creadas nas Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso, serão d'ora em diante denominados Inspectores.

Art. 2.º As attribuições, que lhes confere o Art 2.º das Instrucções de 14 de Agosto de 1844, nos §§ 9.º, 10 e 11, passam a ficar á cargo dos Thesoueiros das Thesourarias das ditas Provincias.

Art. 3.º Estes Thesoueiros servirão de Pagadores das Pagadorias Militares, e perceberão a gratificação que lhes concede a Lei do Orçamento.

Art. 4.º Processados em duplicata todos os documentos de despeza do Ministerio da Guerra, serão diariamente remettidos ao Thesoureiro Pagador com o competente Pague-se do Inspector da Pagadoria Militar, e, effectuado o pagamento, e notado com a palavra—Pago—rubricada pelo Thesoureiro, serão diariamente devolvidas ao Inspector as 1.ªs vias dos documentos, ficando as segundas em poder do Pagador.

Art. 5.º No principio de cada mez fará o Inspector da Pagadoria organizar dous Balancetes, hum dos quaes remetterá ao Inspector da Thesouraria da Provincia, e o outro, acompanhado das Tabellas explicativas, e dos documentos, enviará directamente ao Contador Geral da Repartição da Guerra.

Art. 6.º Ficão em vigor as mais disposições do Decreto e Instrucções de 14 de Agosto de 1844.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1848.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1848.

TOMO 11.

PARTE 2.^a

SECÇÃO 22.^a

DECRETO N.º 569 — de 28 de Dezembro de 1848.

Desannexa do Termo do Sobral o de Villa Nova do Ipú, que fica sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos; e marca á este Lugar o ordenado de quatrocentos mil réis.

Hei por bem Decretar o seguinte :

Artigo Unico. O Municipio da Villa Nova do Ipú, na Provincia do Ceará, fica separado do do Sobral na mesma Provincia, e debaixo da jurisdicção de hum Juiz Municipal, que accumulará as funcções de Juiz de Orphãos; e terá o ordenado annual de quatrocentos mil réis; ficando nesta parte revogada a disposição do Artigo primeiro do Decreto numero trezentos e seis de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e tres.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 570 — de 28 de Dezembro de 1848.

Reune, sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos, os Termos de Jacobina, e Villa Nova da Rainha, da Provincia da Bahia; e marca ao sobredito Lugar o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Hei por bem, de conformidade com a Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, Decretar o seguinte :

Artigo Unico. Os Termos da Jacobina e Villa Nova da Rainha, da Provincia da Bahia, ficão reunidos sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal, que accumulará as funcções de Juiz de Orphãos, vencendo o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiróz Coutinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 571 — de 28 de Dezembro de 1848.

Marca os ordenados dos Carcereiros das Cadêas das Villas da Estrella, e Rio Bonito, da Provincia do Rio de Janeiro.

Hei por bem, de conformidade com a Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, Decretar o seguinte :

Artigo Unico. Os Carcereiros das Cadêas das Villas da Estrella, e Rio Bonito, da Provincia do Rio de Janeiro, vencerão, cada hum, o ordenado annual de cento e vinte mil réis.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Nego-

cios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro
de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da
Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo Camara.

ADDITAMENTO À SECÇÃO 10.ª

DECRETO N.º 556 A — de 25 de Setembro de 1848.

Orça a Receita, e fixa a Despeza da Illustrissima Camara Municipal da Côrte, para o anno Municipal de 1848 — 1849.

Em cumprimento do Art. 23 da Lei n.º 408 de 26 de Maio de 1840: Hei por bem Ordenar que se execute, pela maneira abaixo declarada, o Orçamento da Receita, e fixação da Despeza da Camara do Municipio da Côrte, para o anno Municipal do 1.º de Outubro de 1848 ao ultimo de Setembro de 1849.

CAPITULO I.

Da Receita.

Art. 1.º He orçada a Receita da Camara Municipal da Côrte, para o anno a que este Decreto se refere, proveniente dos objectos constantes dos seguintes paragraphos, na quantia de duzentos trinta e sete contos trezentos vinte e tres mil réis..... 237.323\$000

§ 1.º Imposto de Patente sobre o consumo d'aguardente.....	62.600\$000
§ 2.º Dito sobre a importação de bebidas espirituosas.....	28.000\$000
§ 3.º Dito de Policia.....	20.000\$000
§ 4.º Foros de Armazens.....	1.600\$000
§ 5.º Ditos de Tabernas.....	1.100\$000
§ 6.º Ditos de Quitandas.....	100\$000
§ 7.º Ditos de Carros.....	280\$000
§ 8.º Ditos de Carroças.....	1.400\$000
§ 9.º Ditos de terrenos da Camara....	2.759\$000
§ 10.º Ditos de terrenos de marinhas, e mangues.....	2.000\$000
§ 11.º Arrendamento de terrenos de marinhas.....	4.000\$000
§ 12.º Laudemios de terrenos da Camara.	9.000\$000
§ 13.º Ditos de terrenos de marinha... ..	1.000\$000
§ 14.º Emolumentos de Alvarás, Termos, e Registros.....	10.500\$000

§ 15.º Indemnisação por medições de terrenos de marinhas e mangues.....	200	000
§ 16.º Arruações.....	700	000
§ 17.º Juros de Apolices da Divida Publica	600	000
§ 18.º Premios de Depositos.....	100	000
§ 19.º Rendimento de Talho.....	120	000
§ 20.º Dito de Aferições.....	7.600	000
§ 21.º Dito da Praça do mercado.....	28.000	000
§ 22.º Gratificação de vender peixe pela Cidade	150	000
§ 23.º Dita de Naturalizações.....	64	000
§ 24.º Gratificação de Festividades.....	500	000
§ 25.º Productos de generos vendidos..	150	000
§ 26.º Donativos.....	1.600	000
§ 27.º Multas policiaes.....	3.000	000
§ 28.º Ditas por infracção de Posturas..	15.000	000
§ 29.º Restituições, e reposições.....	200	000
§ 30.º Cobrança da Divida activa.....	3.000	000

Rendas com applicação especial.

§ 31.º Redimento do Matadouro.....	16.000	000
§ 32.º Productos de parte do emprestimo autorisado pela Lei n.º 369 para construção do novo Matadouro.....	16.000	000
§ 33.º Sobras do anno findo.....		

CAPITULO II.

Da Despeza.

Art. 2.º Fica fixada a Despeza da Camara Municipal da Côrte para o anno a que este Decreto se refere, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, na quantia de duzentos trinta e sete contos trezentos vinte e tres mil réis..... 237.323

§ 1.º Secretaria.....	9.700	000
§ 2.º Contadoria.....	7.100	000
§ 3.º Thesouraria, Procuradoria, e Agentes.....	7.716	000

§ 4.º Fiscaes, e Guardas Municipaes das Freguezias da Cidade.....	17.100	000
§ 5.º Comissões de obras e marinhas.	5.247	000
§ 6.º Advogado.....	1.200	000
§ 7.º Matadouro de Santa Luzia, pelas gratificações ao Cirurgião, e ao Administrador, e jornaes dos trabalhadores.....	8.508	000
§ 8.º Juros do emprestimo de 300.000\$ contrahido em virtude da Lei n.º 369 para construcção do novo Matadouro.....	26.865	000
§ 9.º Amortisação do dito emprestimo; não podendo com esta verba dispender-se quantia menor.....	6.000	000
§ 10.º Fores de terrenos occupados pela Camara.....	180	000
§ 11.º Custas a que he sujeito o cofre Municipal.....	1.000	000
§ 12.º Despezas judiciaes.....	1.200	000
§ 13.º Restituições, e reposições.....	800	000
§ 14.º Arrecadação do imposto sobre bebidas espirituosas despachadas na Alfandega.....	1.000	000
§ 15.º Pagamento da Divida passiva..	1.000	000
§ 16.º Impressão de actas, balauços, orçamentos, &c.....	2.400	000
§ 17.º Limpeza da Cidade, e suburbios, incluída a de vallas, e seus certos.....	9.000	000
§ 18.º Calçadas.....	50.000	000
§ 19.º Reparo, e reedificação de Pontes.	8.000	000
§ 20.º Aterros.....	15.000	000
§ 21.º Desmoronamento do morro da rua do Senado.....	2.000	000
§ 22.º Reparo, e construcção de muralhas para segurança de aterros, e outras.....	2.000	000
§ 23.º Reparos de caes.....	2.000	000
§ 24.º Reparo dos Proprios Municipaes, e do Matadouro de Santa Luzia.....	400	000
§ 25.º Construcção do caes do Largo do Paço.....	20.000	000
§ 26.º Construcção do novo Matadouro em S. Christovão.....	25.000	000

§ 27.º Compra de Predios para alargamento de ruas, e aformoseamento de praças, a saber: 3.500\$000 com a do Largo da Imperatriz, e 1.200\$000 com a de parte do do canto da rua da Pedreira da Gloria no Catete, autorisadas a primeira por Portaria de 18 de Maio de 1848, e a segunda pela de 12 de Maio de 1845.....

4.700\$000

§ 28.º Despezas eventuaes.....

2.207\$000

CAPITULO III.

Disposições Gerais.

Art. 3.º Ficão em vigor, como permanentes, quaesquer disposições dos Decretos de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

José Pedro Dias de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito. vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Pedro Dias de Carvalho.

